

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E A EMPRESAJ. C. FRANCISCO DE OLIVEIRA - EPP.

Contrato para prestação de serviços que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.091528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas S/N, Centro, nesta Cidade, neste ato, representada legalmente por seu Prefeito, **JOSÉ EDSON DE SOUSA**, brasileiro, casado, médico, portador de Cédula de Identidade Civil-1.201 536 SSP/PE e CPF 146.842.844-68, residente à Rua: Dr. José Nery, nº 01 no Município de Brejo da Madre de Deus – PE, através da **SECRETARIA DE TURISMO**, neste ato representada por seu Secretário o Sr. **José Geovani Barbosa Silva**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Valentim Tavares, nº 69, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 862.566.704-00e no RG sob o n.º 4464076 SSP/PEe como **CONTRATADA**, a Empresa **J. C. FRANCISCO DE OLIVEIRA - EPP – CNPJ/MF Nº 17.337.016/0001-97**, com sede à Rua Dr. Raimundo Lima, nº 423, Centro na cidade de Palmares-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) Julio Cesar Francisco de Oliveira CPF: 034.265.714-39 e RG: 5.633.786 SDS-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015 – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “menor preço” **juízo por LOTE**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato de Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços especializados em eventos incluindo sonorização, iluminação, locação, montagem e desmontagem de estruturas, para os eventos constantes no Calendário cultural do município. conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de

transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pela Secretaria de Turismo, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 19 (**dezenove**) de **Junho de 2016**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – A montagem completa das estruturas deverá ser com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de cada evento e a desmontagem deverá iniciar após o encerramento do evento, tendo como prazo máximo para sua finalização até 12(doze) dia após a conclusão das festividades, nos locais previamente informados pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA QUARTA–DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$: 114.400,00** (cento e quatorze mil, e quatrocentos reais), sendo a mesma vencedora dos ITENS conforme descrito abaixo:

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Toldo medindo 3x3, tipo chapéu de bruxa, em tubos de patente e lona nighdayanti-chamas. – Estes materiais ficaram a disposição do município de Brejo da Madre de Deus pelo período compreendido entre os dias 19 a 27 de março de 2016.	05 UND	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
02	Toldo medindo 5x5, tipo chapéu de bruxa, em tubos de patente e lona nighdayanti-chamas. Estes materiais ficaram a disposição do município de Brejo da Madre de Deus pelo período compreendido entre os dias 19 a 27 de março de 2016.	21 UND	R\$ 385,00	R\$ 8.085,00
03	Toldo medindo 6x6, tipo chapéu de bruxa, em tubos de patente e lona nighdayanti-chamas. Estes materiais ficaram a disposição do município de Brejo da Madre de Deus pelo período compreendido entre os dias 19 a 27	12 UND	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

	de março de 2016.			
04	Toldo medindo 12x12, tipo piramidal, em tubos de patente e lona nighdayanti-chamas. Estes materiais ficaram a disposição do município de Brejo da Madre de Deus pelo período compreendido entre os dias 19 a 27 de março de 2016.	12 UND	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
05	Pórtico em grid de alumínio modelo Q30, medindo 5x1x3. Este material ficara a disposição do município de Brejo da Madre de Deus pelo período compreendido entre os dias 19 a 27 de março de 2016.	01 UND	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
06	Pórtico em grid de alumínio modelo Q30, medindo 5x1x5. Este material ficara a disposição do município de Brejo da Madre de Deus pelo período compreendido entre os dias 19 a 27 de março de 2016.	01 UND	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
07	Pórtico em grid de alumínio modelo Q30, medindo 7x1x5. Este material ficara a disposição do município de Brejo da Madre de Deus pelo período compreendido entre os dias 19 a 17 de março de 2016.	01 UND	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
08	Camarim medindo no mínimo 4x3, em TS climatizado. Este material ficara a disposição do município de Brejo da Madre de Deus pelo período compreendido entre os dias 19 a 27 de março de 2016.	01 UND	R\$ 1.715,00	R\$ 1.715,00
TOTAL				R\$ 53.100,00

LOTE III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Stands cozinha em octanorme (TS) e colunas de montantes de alumínio, piso em cantoneira U de 4 polegadas revestido em madeirite plastificado de 14p.	08 STANDS em TS	R\$ 3.850,00	R\$ 30.800,00

02	Standes ação social em octanorme (TS) e colunas de montantes de alumínio, piso em cantoneira U de 4 polegadas revestido em madeiritei plastificado de 14p.	01 em TS	R\$ 5.650,00	R\$ 5.650,00
03	Sala polícia em octanorme (TS) e colunas de montantes de alumínio, piso em cantoneira U de 4 polegadas revestido em madeiritei plastificado de 14p.	01 UND	R\$ 4.000,000	R\$ 4.000,00
04	Cozinha 6x3 em placas de metalon com pisos em cantoneira U de 4 polegadas, revestido em madeiritei plastificado.	03 UND	R\$ 2.900,00	R\$ 8.700,00
05	Cerca em estrutura metálica tubular, medindo 3 x 1,20m.	200 M	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
06	Fechamento em placas de metalon e metal medindo 3 x 2,40m.	70 M	R\$ 45,00	R\$3.150,00
TOTAL				R\$ 61.300,00

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Bairro Centro, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02PODER EXECUTIVO
0213SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS
021302DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS
13 Cultura
13 392Difusão Cultural
13 392 1301 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
13 392 1301 2107 0000MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO ÀS FESTIVIDADES E
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
FICHA 723 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.001 RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas

previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**,

regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º -O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º -Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º -Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus - PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Brejo da Madre de Deus – PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus – PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus (PE), 22 de Junho de 2015.

José Edson de Sousa
Prefeito
Contratante

Contratada J. C. Francisco de Oliveira-EPP

José Geovani Barbosa Silva
Secretario de Turismo

Testemunha Testemunha
CPF n.º

Dr. Felipe Caraciolo
Advogado/OAB 29.702